



PROJETO DE LEI PL./0058.8/2015



Lido no Expediente

17ª Sessão de 17/03/15

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(23) Direitos Humanos

Secretaria

Obriga as concessionárias de energia elétrica, com atuação no Estado de Santa Catarina, a desenvolverem campanhas que informem sobre os cuidados especiais requeridos para a utilização de energia elétrica.

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica, com atuação no Estado de Santa Catarina, ficam obrigadas a desenvolver e implementar campanhas, em caráter rotineiro e eficaz, com vistas a informar, ao consumidor e ao público em geral, sobre os cuidados especiais que o uso da energia elétrica requer.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei deverão:

I – abordar temas escolhidos de acordo com a estratificação das ocorrências de acidentes registrados pela distribuidora, com destaque para cuidados com:

- a) instalação de antena;
- b) fraude/furto de energia elétrica;
- c) atividade de soltar pipa;
- d) construção e manutenção predial;
- e) poda de árvore; e
- f) manuseio de máquina e equipamento elétrico agrícola.

II – divulgar as informações por meio dos seguintes recursos e meios:

- a) comunicação de massa;
- a) mídias alternativas;
- b) mídias digitais; e
- c) palestras.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

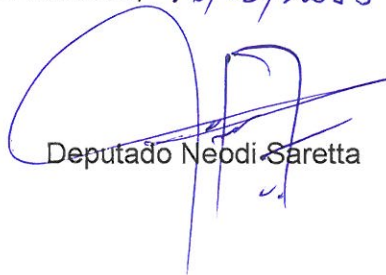


II – multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/03/2015



Deputado Neodi Saretta





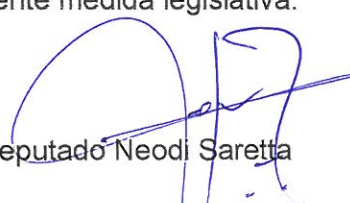
JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo positivar no Estado de Santa Catarina a determinação que consta do inciso I do art. 143 da Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que prevê a realização de campanhas, por parte das concessionárias de energia elétrica, para divulgação dos cuidados especiais que a energia elétrica requer na sua utilização.

Essas campanhas objetivam prevenir acidentes decorrentes do mau uso de energia elétrica.

De acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE), no período de 2009 a 2013, foram registradas 886 mortes no Brasil, sendo que 97 ocorreram na Região Sul, decorrentes de acidentes no manuseio de energia elétrica em construções e manutenções prediais, ligações clandestinas, instalações de antenas de TV, na poda de árvores e nas brincadeiras de empinar pipa.

Com o propósito de poupar vidas, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.



Deputado Neodi Saretta